

DUCESP  
05 03 20

Artigo 9º: nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor do reembolso das ações corresponderá ao seu valor econômico, nos termos do artigo 45, parágrafos 3º e 4º da Lei 6.404/76.

Artigo 10º: para fins do art. 44, parágrafo 6º, da Lei 6.404/76, o resgate das ações de emissão da Companhia, independentemente de sua espécie e/ou classe, deverá ser aprovado em assembleia geral por votos de acionistas titulares de ações que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Artigo 11º: A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

Artigo 12º: Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovado em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

Artigo 13º: A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando das ações de cada espécie ou classe de ações.

Artigo 14º: A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

Artigo 15º: Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

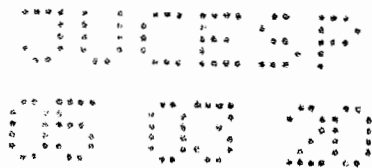
Parágrafo Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

Artigo 16º: O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei no 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei no 6.404/76.

Gustavo Gonçalves Garcia  
048/SP 270.217

Valuando Bignola

TABELÃO DE  
RUA REGO FERREIRA, 113 - S  
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA  
EXTRADA PELO PAPEL COPIADO  
A MIM APRESENTADO. D  
11 DEZ 2005  
SP.  
ELTON FERREIRA DA SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO



### CAPÍTULO III – ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 17º: a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por qualquer Diretor e, na ausência destes, pelos acionistas, nas hipóteses previstas no artigo 123 da Lei 6.404/76.

Artigo 18º: a assembleia geral será instalada e presidida por qualquer um dos presentes, indicado por acionistas titulares das ações ordinárias representativas de mais de metade do capital social votante. No momento da instalação, o presidente escolherá outro dentre os presentes para secretariar os trabalhos da assembleia geral.

Parágrafo 1º: salvo nas exceções previstas em lei ou neste estatuto social, as deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, por voto afirmativo de acionistas com ações com direito a voto, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 2º: os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procuradores constituídos na forma do art. 126, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76, seja para formação de quórum, seja para votação.

Parágrafo 3º: os acionistas também poderão participar das assembleias gerais por intermédio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante, sendo considerados presentes à assembleia e devendo confirmar seu voto através de declaração de voto por escrito, encaminhada ao presidente da assembleia por carta, fac-símile ou correio eletrônico durante a assembleia. Uma vez recebida a declaração, o presidente da assembleia geral ficará investido de plenos poderes para assinar a ata de reunião em nome do acionista participante da assembleia geral nos termos deste parágrafo.

Parágrafo 4º: a deliberação a respeito das seguintes matérias é de competência privativa da Assembleia Geral da Companhia, além das matérias previstas na Lei 6.404/76:

- a) Alteração do estatuto social da Companhia;
- b) Aumento ou redução do capital social, bem como a fixação do preço de emissão de ações representativas do capital social da Companhia;
- c) Reorganizações societárias como fusão, incorporação, inclusive de ações, transformação da Companhia, cisão da e pela Companhia, venda de ativos ou a sua participação em qualquer outra forma de reorganização societária;
- d) Emissão de ações ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações;
- e) Constituição de quaisquer ônus sobre ações de titularidade dos acionistas ou sobre as ações da Companhia;
- f) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia, das demonstrações dos administradores, das destinações dos resultados, bem como da retenção da reserva de lucros com base no orçamento de capital e da distribuição de dividendos e pagamento pela Companhia de juros sobre capital próprio, além do parecer dos auditores independentes;
- g) Alteração das características e preferência das ações de emissão de Companhia;
- h) Eleição e destituição de diretores, fixação e remuneração dos diretores, outorga dos planos de opção de compra de ações a administradores e funcionários da Companhia; emissão de bônus de subscrição; outorga de opção de compra ou opções de subscrição;



ETON FERREIRA DA SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
VALOR SUBSTITUENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

*Trinidade* *[Handwritten Signature]*

DUCESP  
05 03 20

- i) Falência e propositura de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- j) Dissolução, liquidação e extinção da Companhia;
- k) Suspensão do exercício dos direitos dos acionistas;
- l) Aquisição, alienação ou oneração de qualquer participação societária detida pela Companhia em outras empresas, sediadas no Brasil e/ou no exterior, ou a celebração pela Companhia de acordos de sócios ou acionistas;
- m) Nomeação e destituição de auditor independentes;
- n) A contratação de novos financiamentos ou de empréstimos bancários que, quando somados a outros pré-existentes, no seu total ultrapassem R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- o) A celebração, alteração ou rescisão de contratos, inclusive para aquisição ou locação de bens ou direitos que obriguem a Companhia por valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- p) A celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer valor que envolvam partes relacionadas dos acionistas e/ou diretores.

#### CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 19º: a companhia será administrada pela Diretoria, observadas as disposições gerais e as deste Estatuto Social, podendo os diretores acumular o cargo de membro do Conselho de Administração, ainda que provisoriamente, se assim determinado em sua eleição e respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único: a assembleia geral fixará os honorários da Diretoria, competindo a esta a divisão da remuneração entre seus membros.

Artigo 20º: O prazo mandato dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, havendo previsão de reeleição. O prazo de gestão dos diretores e conselheiros se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo único: a investidura dos diretores se dará mediante assinatura de termo de posse nos livros das atas de diretoria, independentemente de caução.

Artigo 21º: A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela assembleia geral de acionistas e designados como "Diretores".

Artigo 22º: Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no Parágrafo 2º do artigo 5º deste Estatuto.

Artigo 23º: Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por mandatários da companhia que vierem a constituir, onde serão especificados nos atos ou operações que poderão praticar, e a duração do mandato, sendo que no caso de mandato judicial, o prazo será por prazo indeterminado.

Artigo 24º: Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

Artigo 25º: A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Trinidade



DUPLICATA  
05 03 20

Artigo 26º: A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos membros, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, devendo constar na convocação a ordem do dia. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões de Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo único: nas reuniões de diretoria, o Diretor ausente poderá ser representado por um dos seus pares, para formação de quórum de instalação ou de deliberação e, igualmente, serão admitidos votos por carta, fac-símile ou correio eletrônico, quando recebidos até o momento da reunião.

Artigo 27º: Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia e observado o disposto nos artigos 15 e 20 deste Estatuto, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas, fazer acordos e constituir procuradores. Compete especialmente à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas;
- b) Apresentar à Assembleia geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei.
- c) Apresentar a acionistas, quando exigidos, relatórios que retratem o desempenho operacional e financeiro da Companhia;
- d) Propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observado as disposições legais e deste Estatuto;
- e) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, respeitadas as condições do artigo 28º abaixo; e
- f) Celebrar, alterar ou rescindir acordos e contratos, incluindo financiamentos, empréstimos bancários e contratos de aquisição de bens e direitos que obriguem a Companhia, sendo que eventuais acordos que ultrapassem R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) deverão ser submetidos à apreciação prévia da Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 28º: a Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) Em conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro;
- b) Em conjunto pelo Diretor Presidente e outro Diretor sem designação específica;
- c) Em conjunto pelo Diretor Financeiro e outro Diretor sem designação específica.

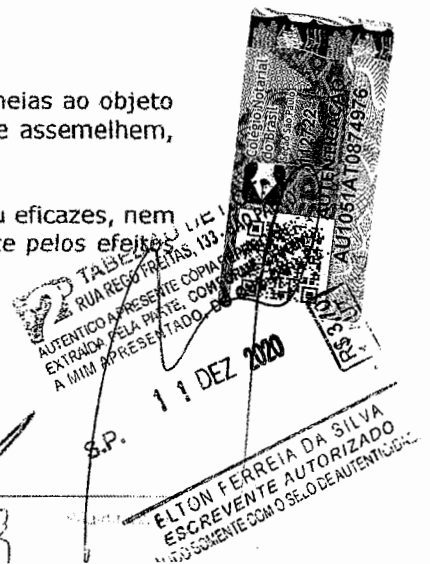
Artigo 29º: fica proibido a utilização da Razão Social da Companhia em operações alheias ao objeto social, tais como avais, fianças, abonos, endossos, aceites e abonos e outros que se assemelhem, salvo nas hipóteses contempladas no presente instrumento.

Parágrafo único: os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigam a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes.

## CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 30º: a Companhia não terá conselho de administração permanente.

*Elton Ferreira da Silva*



DUCESP  
05 00 20

Artigo 31º: caso seja solicitado o funcionamento do Conselho de Administração, os acionistas deverão determinar o número de membros efetivos, entre 3 (três) e 5 (cinco), e suplentes em igual número, com mandato até a primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação.

Parágrafo único: a remuneração dos conselheiros de administração fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os elegeu.

#### CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 32º: a Companhia não terá conselho fiscal permanente.

Artigo 33º: caso seja solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, os acionistas deverão determinar o número de membros efetivos, entre 3 (três) e 5 (cinco), e suplentes em igual número, com mandato até a primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação.

Parágrafo único: a remuneração dos conselheiros fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, parágrafo 3º da Lei 6.404/76.

#### CAPÍTULO VI – ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 34º: a Companhia e todos os acionistas obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social.

Parágrafo único: o presidente da Assembleia não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condição contida em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

#### CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 35º: o exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo único: a escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1182, da Lei nº 10.406/02, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelos sócios administradores, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no Livro de Atos da Administração, para efeitos da responsabilidade cível.

Artigo 36º: do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro líquido e demais deduções previstas neste artigo, serão destinados sucessivamente e nesta ordem:

- 5% (cinco por cento) para constituição para reserva legal, até que se atinja o valor de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social; e

Elton Ferreira da Silva



14 DEZ 2020  
ELTON FERREIRA DA SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



# ESTATUTO DA COMANHIA

- b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para distribuição aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre capital próprio.

Parágrafo 1º: o dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia.

O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre esta informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos, serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercício subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

Artigo 37º: A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo 1º: Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o Parágrafo 1º do artigo 16.

Parágrafo 2º: Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

Parágrafo 3º: Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

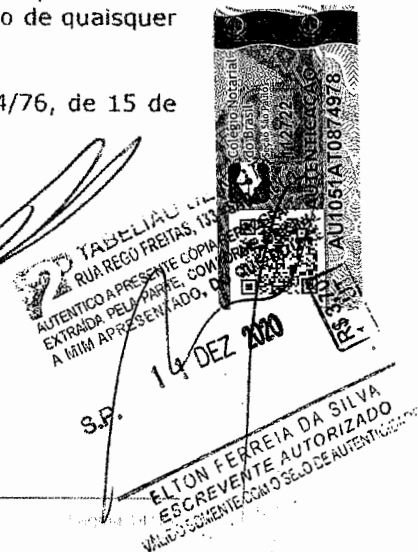
Artigo 38º: o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, é neste ato eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Estatuto Social, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Artigo 39º: o presente Estatuto Social rege-se pelas disposições gerais da Lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

\*\*\*

Fabiano Oliveira

Guilherme Gonçalves Garcia  
OAB/SP 270.217



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA RODOVIA RIBELTO



*Paulo Emilio Pimentel Uzeda*

23 TA  
RUA  
AUTENTICAÇÃO  
RES  
RES

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GRUB & BONE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 03689097 94 DATA DE EXPIRAÇÃO 04/06/2010

NOME PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA

FILIAÇÃO JOAO JOSE DE LIMA E UZEDA JACI PEREIRA PIMENTEL UZEDA

SALVADOR BA DATA DE NASCIMENTO 26/01/1971

CER-NAS CM-SALVADOR BA

DST-BROTAS L-110 F-259 R-085429

CPF 454876505 00

SALVADOR - BA *Daniel da Silva Souza*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/89

THOMAS GRUB & BONE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ALEXANDRE SAMPAIO SILVA

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1969577253



DOC. IDENTIDADE / DOC. BRASILEIRO / UF  
634951041 - SSPBA

CPF 809.125.595-00 DATA NASCIMENTO 25/08/1981

FILIAÇÃO  
PAULO CESAR CARVALHO  
DA SILVA  
SONIA TEREZINHA  
SAMPALLO SILVA

PERMISSÃO ACQ. CAT. HABIT. 8

SP REGISTRADO 01075686803 VALIDADE 20/12/2024 1ª HABILITAÇÃO 28/01/2000

RECORDAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1969577253

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA CANCELADO  
SÃO PAULO, SP 21/12/2019

Paulo Roberto Falcão Ribeiro Diretor Plástico Danilo-SP  
57860804113  
SP000357870

SÃO PAULO

TABELA  
AUTENTICO A PRESENTE CARTÃO  
EXTRAÍDA PELA PARTE CONTRA  
MIM APRESENTADO DO QUE  
4 OUT 2020  
S.P.

DANILO DA SILVA SOUZA  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICANTE

